



## **RESOLUÇÃO CONSUP/IFS nº XXX/2011, de XX de XXXXXX de 2011**

Institui o regime de créditos no âmbito do IFS.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFS**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Adotar em seus cursos de graduação o regime de créditos, com o qual se assegura maior flexibilidade ao estudante para integralizar a matriz curricular de seu curso.

**Art. 2º** Crédito será a unidade correspondente às atividades exigidas ao aluno.

**§ 1º** As atividades referidas neste artigo compreendem:

- a) aulas teóricas e/ou práticas;
- b) estágio supervisionado;
- c) trabalho de conclusão de curso.

**§ 2º** O valor das atividades referidas nas alíneas a, b e c é determinado em “créditos”, o qual corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

**Art. 3º** Em cada período letivo, o número de créditos para a matrícula não poderá ser inferior a 7 (sete) nem superior a 34 (trinta e quatro) créditos, excetuando os casos de matrícula para conclusão de curso.

**Art. 4º** No ato da inscrição em disciplinas, o estudante poderá inscrever-se em qualquer disciplina, desde que não haja choque de horários, que tenha integralizado o(s) pré-requisito(s), existência de vagas e os limites de créditos fixados no Artigo anterior.

**Art. 5º** Os alunos que integralizarem as disciplinas de seu semestre regular, de acordo com o estabelecido na matriz curricular, terão prioridade para ocupação das vagas nas disciplinas, objetivando a manutenção do fluxo normal dentro do curso.

**Art. 6º** As vagas restantes deverão ser preenchidas prioritariamente pelos alunos que dependam dessa (s) disciplina (s) para concluir seu curso, levando em consideração o parecer do Coordenador do Curso em que esteja vinculado, e as demais vagas estarão disponíveis para os alunos mais antigos no curso.

**Art. 7º** O Regulamento, a ser elaborado posteriormente, deverá apresentar maiores detalhamentos não previstos nesta Resolução.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor a partir do segundo semestre de 2011.

Aracaju, XX de XXXXXX de 2011.

***AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA***

Presidente